

DECISÃO:

I. EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da LC 109/2016, Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ulianópolis a aprovação, com ressalvas, das contas da chefe do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Neusa de Jesus Pinheiro;

II. APLICAR a multa abaixo a Sra. Neusa de Jesus Pinheiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM/PA:

1. Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 698, I, "b" do RITCM/PA, pelo descumprimento do limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, b da LRF.

III. CIENTIFICAR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCM/PA;

IV. DETERMINAR à Secretaria-Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual e informe ao TCM/PA, por intermédio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha imputar, seja de natureza pecuniária e/ou de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 29 de novembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 17.128**Processo nº 1.055001.2022.1.0055 (055001.2022.1.000)**

Assunto: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal

Município: Paragominas

Embargante: João Lucídio Lobato Paes (CPF/MF: 047.728.222-91)

Contador: Antonio Mota de Oliveira Junior

Ministério Público: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. MANTÉM A RESOLUÇÃO Nº 16.926/2024. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I. NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, considerando o não atendimento aos requisitos exigidos pelo artigo 612, parágrafo único, do RITCM-PA, mantendo incólume a Resolução embargada.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 29 de novembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 17.149**PROCESSO Nº 093001.2019.1.000**

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DOS SANTOS – CPF: 330.530.732-34

CONTADOR: IBRAN DOS SANTOS NOVAES

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Garrafão do Norte. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no período de 09/12/2024 a 11/12/2024 e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de MARIA EDILMA ALVES DOS SANTOS; II – DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE. Sessão Plenária Eletrônica Virtual Extraordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 09 a 11 de dezembro de 2024.

Protocolo: 50306**PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 44/2024/TCMPA, de 10 de dezembro de 2024**

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA” DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia **10 de dezembro de 2024**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar, na forma do art. 2º, inciso II, do art. 5º, §3º e art. 26 da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c art. 2º, inciso II e art. 124, do RITCMPA (Ato 23) e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha (ECPCIR), instituída pela Lei Estadual nº 6.504/2002, alterada pela Lei 8.863/2019, como órgão de administração superior do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), voltado à capacitação e ao desenvolvimento técnico-profissional de servidores e agentes públicos, bem como à promoção do controle social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 109/2016, que atribui à ECPCIR a competência para realizar ações de formação, aperfeiçoamento e especialização de membros e servidores do TCMCA, gestores públicos municipais sob sua jurisdição e outros interessados;

CONSIDERANDO a importância de um regimento interno claro, objetivo e detalhado, que normatize as atividades acadêmicas, administrativas e pedagógicas da ECPCIR, promovendo a eficiência, a transparência e a segurança jurídica em suas ações;

CONSIDERANDO o compromisso da ECPCIR em adotar metodologias de ensino e práticas pedagógicas alinhadas aos princípios da educação contemporânea, com ênfase na andragogia, nas metodologias ativas e na educação a distância (EaD);

CONSIDERANDO o papel da ECPCIR na valorização da pesquisa, extensão e inovação tecnológica como instrumentos para o fortalecimento da governança pública e o aprimoramento das funções de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o funcionamento de sua estrutura organizacional, contemplando a atuação de conselhos, diretorias, coordenadorias, corpo docente, instrutores, tutores e equipe administrativa, conforme disposto no regimento interno proposto;

CONSIDERANDO a relevância da avaliação institucional como ferramenta indispensável para garantir a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela ECPCIR;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e a observância das normas e diretrizes previstas nas legislações aplicáveis às atividades educacionais e administrativas do TCMCA.

CONSIDERANDO, por fim, o projeto do primeiro Regimento Interno da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", encaminhado pela sua Diretora-Geral (2023-2024), Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, e subscrito pelo Conselheiro-Presidente ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, para fins de relatoria, que recebeu aprovação, por unanimidade, na **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10/12/2024**, nos termos da Ata da Sessão;

RESOLVE: Aprovar a Resolução Administrativa nº 44/2024/TCMPA que institui o **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS "CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA"**, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS "CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA"

TÍTULO I DA NATUREZA, INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" (ECPCIR), órgão de administração superior, foi criada pela Lei Estadual nº 6.504/2002, alterada pela Lei 8.863/2019, e integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

§1º. A ECPCIR tem como finalidade principal, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 109/2016, promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos seguintes públicos:

- I -** Membros e servidores do TCMCA;
- II -** Gestores e servidores públicos municipais sob jurisdição do TCMCA;
- III -** Integrantes da sociedade civil, como forma de fortalecimento do controle social;
- IV -** Outras entidades ou indivíduos vinculados à administração pública ou interessados em controle social e boas práticas de governança pública.

§2º. As ações da ECPCIR serão realizadas por meio de programas estruturados de formação, aperfeiçoamento e especialização, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao aprimoramento da administração pública e ao controle social.

Art. 2º. A ECPCIR tem por missão fundamental orientar e promover a formação de membros de Tribunais de Contas, servidores e sociedade civil, para o aperfeiçoamento e o fortalecimento da gestão pública, balizada em eficiência, transparência e democracia. Para o cumprimento dessa missão se propõe a:

- I -** Formação continuada e aperfeiçoamento dos servidores e membros do TCMCA, dos servidores e gestores públicos municipais do estado do Pará e demais agentes interessados nas boas práticas de gestão pública
- II -** Tornar-se um centro de excelência educacional no desenvolvimento de competências essenciais para o



aprimoramento da fiscalização, da transparência e da eficiência na administração pública, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão fiscal responsável, governança e da democracia em todos os municípios do Estado do Pará.

III - Planejar, organizar, administrar, coordenar e executar programas, projetos e ações educacionais destinados ao treinamento, formação continuada e desenvolvimento dos Membros e servidores do TCMPA, dos agentes políticos e servidores públicos municipais, assim como de terceiros, sejam eles servidores públicos ou integrantes da sociedade civil;

IV - Gerenciar a oferta de ações educativas, inclusive de nível de pós-graduação, quando cabível, nas áreas de interesse e de atuação do TCMPA;

V - Propor a celebração de convênios com escolas de governo, entidades educacionais, entidades públicas ou privadas para o oferecimento de atividades educativas destinadas ao seu público-alvo ou ainda atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VI - Fomentar a publicação e a divulgação de obras e trabalhos técnicos relacionados aos temas afetos às suas atividades educativas, pesquisa, extensão e inovação;

VII - Gerir e manter atualizado o acervo bibliográfico da ECPCIR, integrado ao sistema de gestão do conhecimento do TCMPA;

VIII - Emitir certificados, diplomas e títulos relativos às atividades formativas desenvolvidas.

Parágrafo primeiro. Além desses objetivos, a ECPCIR promoverá os meios pedagógicos, gerenciais e de suporte necessários para sua realização, conforme definido no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Parágrafo segundo. Para concretização de sua missão, a ECPCIR adotará as modalidades de ensino presencial, a distância (EaD) e híbrido, para além do uso de outros instrumentos e ferramentas elegíveis, que venham a ser criados e aprovados, na forma deste Regimento Interno, como objetivo de difundir conhecimentos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo, interno e social.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A ECPCIR, para desempenho de suas atividades e alcance de seus objetivos, é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria-Geral;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Consultivo Pedagógico;

IV - Diretoria Executiva;

V - Diretoria Executiva Adjunta;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Coordenadoria de Ensino e Pesquisa;

VIII - Coordenadoria Executiva;

IX - Equipe Administrativa e Operacional.

Seção I DIRETORIA-GERAL

Art. 4º. O Diretor-Geral da ECPCIR será indicado pelo Conselheiro Presidente e submetido à homologação do Tribunal Pleno, na forma regimental, dentre os Conselheiros do TCMPA, para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 5º, inciso VII e 13, X da LC nº 109/2016.

§1º. A homologação prevista no *caput* ocorrerá até a primeira Sessão Ordinária subsequente ao referido ato de indicação.

§2º. O Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, será substituído nas suas funções pelo Presidente do TCMPA ou pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Art. 5º. São atribuições do Diretor-Geral:

I - Indicar à Presidência do TCMPA para fins de nomeação, os servidores ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Executivo Adjunto; Secretário Executivo; Coordenador de Ensino e Pesquisa; Coordenador Executiva.

II - Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades estratégicas de trabalho da Diretoria.

III - Receber e distribuir os processos de competência da Diretoria, bem como os expedientes recebidos pelo TCMPA, observada a competência para sua instrução e resposta.

IV - Gerir os servidores lotados na unidade de trabalho, atuando na orientação e na supervisão deles, para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções.

V - Executar planos, programas e projetos aprovados.

VI - Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços.

VII - Liderar as pessoas de sua área, estimulando o autodesenvolvimento e o reconhecimento da equipe com o fim de elevação dos resultados.

VIII - Manter coleção atualizada de atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do Tribunal, observadas as respectivas áreas de atuação.

IX - Propor à Presidência a adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho do TCMPA.

X - Responder às solicitações encaminhadas pelo setor de Ouvidoria do TCMPA, quando o assunto estiver relacionado à unidade.

XI - Desenvolver outras atividades de assistência e assessoramento definidas pela Presidência.

XII - Propor à Presidência do TCMPA a celebração de parcerias com outras entidades.

XIII - Propor ao Conselho Superior e Pedagógico alteração do Plano de Ação Anual.

XIV - Apresentar ao Conselho Superior, minuta, com proposta de



ações educacionais, para subsidiar o Plano de Ação Anual, ao final de cada exercício.

XV - Desempenhar outras atribuições e competências previstas neste Regimento Interno e/ou, observada a relevância pedagógica, mediante deliberação do Tribunal Pleno.

Seção II CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior é o órgão colegiado, de natureza deliberativa e normativa, voltadas a fixação das diretrizes acadêmicas e administrativas da ECPCIR, composto pelo Presidente do Tribunal, pelo Diretor-Geral da ECPCIR e mais 03 (três) Conselheiros.

§1º. A presidência do Conselho Superior recairá ao Conselheiro-Presidente do TCMPA;

§2º. A indicação dos demais Conselheiros será realizada pelo Diretor-Geral da ECPCIR, preferencialmente.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. Competem, ao Conselho Superior, às seguintes atribuições:

I - Propor alterações no Regimento Interno da ECPCIR, submetendo-as à deliberação do Tribunal Pleno;

II - Elaborar o Plano de Ação Anual.

III - Elaborar o Cronograma de Atividades.

IV - Elaborar Orçamento Anual da Escola, demandando-se quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

V - Resolver sobre os casos omissos do Regimento Interno, mediante deliberação por maioria simples de seus membros.

Seção III CONSELHO CONSULTIVO PEDAGÓGICO

Art. 8º. O Conselho Consultivo Pedagógico é o órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, voltadas à fixação das diretrizes pedagógicas da ECPCIR, composto pelo Diretor-Geral e pelo Diretor-Executivo da ECPCIR, por 01 (um) Conselheiro-Substituto e por 01 (um) servidor do quadro de pessoal efetivo do TCMPA.

§1º. A presidência do Conselho Consultivo Pedagógico será exercida, privativamente, pelo Diretor Geral da Escola.

§2º. A indicação do Conselheiro-Substituto será feita pela Diretoria-Geral e a designação será feita pela Presidência do Tribunal.

§3º. A indicação do representante do quadro de pessoal efetivo do TCMPA recairá ao Diretor-Geral da ECPCIR e a designação será feita pela Presidência do Tribunal.

§4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º. O Conselheiro-Substituto substituirá o Presidente do Conselho Consultivo Pedagógico, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais.

§6º. O Conselho Consultivo Pedagógico se reunirá mediante convocação do seu Presidente.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Consultivo Pedagógico:

I - Discutir e propor providências a respeito da execução das políticas de treinamento, formação continuada e aperfeiçoamento para áreas de administração e fiscalização do TCMPA, assim como dos servidores municipais e da sociedade em geral.

II - Discutir e propor providências a respeito do plano de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional.

III - Discutir e propor providências a respeito da difusão e do auxílio das atividades da Escola.

IV - Discutir e propor providências a respeito de critérios para seleção dos profissionais que atuarão na Escola.

V - Discutir e propor providências a respeito de eventuais medidas que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Seção IV DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. Fica instituída, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Diretoria Executiva, com prerrogativa na execução de ações pedagógicas e de direção administrativa da ECPCIR, com subordinação técnica e administrativamente direta à Diretoria-Geral.

Art. 11. Para desempenho de suas atribuições e atividades, subordinam-se à Diretoria Executiva os órgãos e integrantes da equipe da ECPCIR abaixo elencados:

I - Diretor Executivo Adjunto;

II - Coordenador de Ensino e Pesquisa;

III - Coordenador Executivo;

IV - Secretário Executivo; e

V - Equipe Administrativa e Operacional.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva acompanhar e orientar as atividades dos órgãos e equipes da ECPCIR, que estão sob sua subordinação imediata, além de:

I - Apoiar diretamente a Diretoria-geral na condução e execução das atividades da unidade.

II - Representação institucional da Diretoria-geral e da própria ECPCIR perante órgãos e entidades.

III - Implementar e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pela Diretoria-Geral e pelo Conselho Superior.

IV - Condução e assinatura de documentos relacionados à rotina administrativa.

V - Auxiliar na implementação e controle de padrões de desempenho e qualidade dos serviços, garantindo a orientação eficaz da equipe para o cumprimento de suas funções.

VI - Promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, estimulando a colaboração e o autodesenvolvimento, com foco na elevação dos resultados organizacionais.



VII - Acessar e acompanhar as demandas geradas pela Ouvidoria do TCMPA.

VIII - Desenvolver outras atividades, ainda que não expressamente fixadas neste Regimento Interno, mediante designação, desde que com pertinência à função pedagógica e administrativa desta Corte de Contas.

Seção V

DIRETORIA EXECUTIVA ADJUNTA

Art. 13. Fica instituída, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à Diretoria Executiva Adjunta, ao que lhe compete, para além de apoiar e substituir o Diretor Executivo na direção administrativa da ECPCIR, em suas ausências, impedimentos e/ou afastamentos legais, as seguintes atribuições:

I - Atua como suporte direto à Diretoria Executiva, participando da supervisão das atividades administrativas e operacionais.

II - Acompanhar a execução dos processos, assegurar o cumprimento dos prazos e colaborar na gestão de projetos e iniciativas da Diretoria Executiva.

III - Apoiar a gestão de pessoas e a manutenção da comunicação entre as equipes, visando a harmonização dos fluxos de trabalho e o cumprimento das metas institucionais.

IV - Supervisionar a execução das obrigações legais que competem a ECPCIR, nos contratos, parcerias e convênios firmados pelo Presidente do TCMPA, com instituições de ensino superior e outros organismos de ensino e extensão, monitorando, quando for o caso, os prazos de vigência.

V - Prestar assessoria técnica à Presidência, na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação.

VI - Desenvolver outras atividades, ainda que não expressamente fixadas neste Regimento Interno, mediante designação, desde que com pertinência à função pedagógica e administrativa desta Corte de Contas.

Seção VI

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva, para além de apoiar a execução na gestão acadêmica e administrativa da ECPCIR, as seguintes atribuições:

I - Formular, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, propostas para o Plano Anual de Capacitação e demais ações educacionais da ECPCIR.

II - Desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, metodologias de avaliação da eficácia das ações educacionais da ECPCIR, incluindo o impacto na qualidade do serviço desempenhado pelos servidores do TCMPA.

III - Coordenar a avaliação de percepção dos discentes ao término de cada curso ou ação educacional, garantindo a coleta e análise de feedbacks para melhoria contínua.

IV - Assessorar a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa na execução de ações de aprendizagem voltadas ao treinamento e desenvolvimento do público interno, jurisdicionados e sociedade, promovendo a integração entre diferentes públicos.

V - Elaborar e implementar, em conjunto com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, critérios e procedimentos para seleção, contratação, avaliação de desempenho dos instrutores e docentes cadastrados na ECPCIR.

VI - Criar, divulgar e manter o Banco de Instrutores, em conjunto com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, promovendo o mapeamento de servidores e a identificação de novos talentos para formação de um corpo docente qualificado, bem como estimular a adesão ao banco.

VII - Definir, em conjunto com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, os procedimentos para participação, avaliação e aprovação dos discentes nas ações formativas realizadas pela ECPCIR.

VIII - Estabelecer, junto com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, a elaboração dos critérios de acompanhamento e avaliação de desempenho dos instrutores e docentes cadastrados na ECPCIR.

IX - Assessorar a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa na realização dos cursos e demais ações educacionais.

X - Em conjunto com as Coordenadorias Executiva e de Ensino e Pesquisa, com apoio da Equipe Administrativa e Operacional, realizar o controle, organização e arquivamento de documentos, processos, correspondências e processos administrativos de interesse da ECPCIR, além de elaborar e prestar informações oficiais demandadas pela direção.

XI - Secretariar e redigir as atas de reuniões, as quais deverão conter, no mínimo, a data, o local, os participantes, os assuntos tratados, as decisões tomadas e as ações a serem implementadas, bem como as assinaturas dos presentes.

XII - Desenvolver outras atividades, ainda que não expressamente fixadas neste Regimento Interno, mediante designação, desde que com pertinência à função pedagógica e administrativa desta Corte de Contas.

Seção VII

COORDENADORIA DE ENSINO E PESQUISA

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, além de apoiar a direção acadêmica da ECPCIR, as seguintes atribuições:

I - Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação da ECPCIR, garantindo que suas diretrizes estejam alinhadas às atividades educacionais da instituição.

II - Planejar, prospectar e executar ações de capacitação presenciais e a distância, voltadas ao público interno do TCMPA, ao jurisdicionado e à sociedade.

III - Identificar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, as necessidades de capacitação do público interno, propondo soluções educacionais específicas para atender a essas demandas.



IV - Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Executiva, critérios para a avaliação de desempenho dos docentes e instrutores cadastrados na ECPCIR.

V - Promover e organizar cursos de capacitação direcionados a candidatos aprovados em concurso público do TCMPA e estagiários desta Corte, considerando as atividades profissionais e institucionais do TCMPA.

VI - Incentivar a produção e divulgação de artigos científicos, relatórios de pesquisa, monografias, dissertações e teses em veículos de divulgação científica, bem como orientar a criação de grupos de pesquisa sobre temas de interesse do TCMPA.

VII - Buscar parcerias estratégicas com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, para fomentar a capacitação, o desenvolvimento profissional e a produção científica.

VIII - Indicar bibliografia técnica e fazer a curadoria dos materiais didáticos para os cursos ofertados pela ECPCIR, assegurando sua qualidade e relevância.

IX - Em conjunto com a Coordenadoria Executiva e Secretaria Executiva, realizar o controle, organização e arquivamento de documentos, processos, correspondências e processos administrativos de interesse da ECPCIR, além de elaborar e prestar informações oficiais demandadas pela direção.

IX - Gerenciar, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão Educacional, o registro e acompanhamento das capacitações, do desenvolvimento profissional e do cadastro do material didático do corpo docente, mantendo atualizada a inserção dos materiais e dados acadêmicos.

X - Elaborar relatórios periódicos sobre as ações educacionais, resultados estatísticos e informações relativas às capacitações realizadas pela ECPCIR, encaminhando-os à Secretaria Executiva e à Diretoria-Geral.

XI - Desenvolver outras atividades, ainda que não expressamente fixadas neste Regimento Interno, mediante designação, desde que com pertinência à função pedagógica e administrativa desta Corte de Contas.

Seção VIII

COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 16. Compete à Coordenadoria Executiva, além de apoiar a direção administrativa da ECPCIR, as seguintes atribuições:

I - Coordenar, controlar e supervisionar os recursos materiais, financeiros e de pessoal.

II - Instruir e acompanhar o processo financeiro dos cursos de capacitação e das ações educacionais para encaminhamento à unidade do TCMPA competente.

III - Gerir o material de consumo e permanente, bem como suprir as demais áreas dos recursos materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da ECPCIR.

IV - Manter o controle e o registro do uso das salas de responsabilidade da ECPCIR e zelar pela sua conservação e manutenção.

V - Operar, juntamente com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, os meios informatizados disponibilizados visando a captação, o registro e o controle de informações de interesse da Escola.

VI - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva, relatórios trimestrais e anuais consolidando todas as ações educacionais, atividades desenvolvidas e os dados estatísticos, referentes à sua área de atuação.

VII - Manter atualizados todos os arquivos dos documentos que tramitam na Diretoria -geral e na Diretoria Executiva.

VIII - Redigir Termo de Compromisso para cursos externos, pagos pela ECPCIR.

IX - Em conjunto com a Secretaria Executiva e com a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, realizar o controle, organização e arquivamento de documentos, processos, correspondências e processos administrativos de interesse da ECPCIR, além de elaborar e prestar informações oficiais demandadas pela direção.

X - Desenvolver outras atividades, ainda que não expressamente fixadas neste Regimento Interno, mediante designação, desde que com pertinência à função pedagógica e administrativa desta Corte de Contas.

Seção IX

EQUIPE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 17. A Equipe Administrativa e Operacional compõe a estrutura orgânico-funcional interna da ECPCIR, desempenhando apoio às atividades desenvolvidas neste setor, tendo as seguintes atribuições:

I - Apoiar as atividades das Diretorias, Secretaria Executiva e Coordenações, garantindo a execução eficiente dos processos internos e o pleno funcionamento das operações da ECPCIR.

II - Gerir e organizar documentos e expedientes, assegurando o recebimento, distribuição, tramitação e arquivamento adequado, conforme as normas institucionais.

III - Manter atualizados os arquivos físicos e digitais, facilitando o acesso às informações necessárias para a tomada de decisões e a realização das atividades da ECPCIR.

IV - Controlar a agenda institucional, elaborar relatórios, atas e pareceres, e realizar o atendimento ao público-alvo, incluindo alunos e demais interessados.

V - Auxiliar na logística de eventos, reuniões e treinamentos, garantindo suporte técnico e operacional para o cumprimento de prazos e execução dos programas e projetos.

VI - Gerenciar os recursos materiais e tecnológicos, assegurando a disponibilidade e funcionamento adequado das ferramentas de trabalho e promovendo a comunicação eficaz entre as áreas da instituição.

VII - Atuar na resolução de demandas administrativas e operacionais, de forma ágil e eficiente, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

VIII - Em apoio à Secretaria Executiva, Coordenadorias Executiva e de Ensino e Pesquisa, realizar o controle, organização e



arquivamento de documentos, processos, correspondências e processos administrativos de interesse da ECPCIR, além de elaborar e prestar informações oficiais demandadas pela direção.

IX - Desenvolver outras atividades, ainda que não expressamente fixadas neste Regimento Interno, mediante designação, desde que com pertinência à função pedagógica e administrativa desta Corte de Contas.

TÍTULO III DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Corpo Docente da ECPCIR é composto por seus instrutores e tutores, que devem estar alinhados com as práticas pedagógicas do ensino presencial, a distância e híbrido, com os princípios da andragogia e as metodologias ativas de ensino, promovendo um ambiente de aprendizagem ativo e participativo. Contempla a universalidade de profissionais selecionados, cadastrados e habilitados para ministrar cursos, palestras, treinamentos e outras atividades educacionais, observada a seguinte classificação:

I - Docentes Internos: Membros e servidores do TCMPA, em efetivo exercício, com notório saber na área de atuação e experiência prática relacionada às competências do Tribunal.

II - Docentes Externos:

a) Profissionais externos, convidados ou contratados, que possuam qualificação acadêmica e/ou experiência profissional comprovada em áreas de interesse da ECPCIR, alinhadas aos temas de controle externo, administração pública, gestão e políticas públicas.

b) Pesquisadores, acadêmicos e especialistas, nacionais ou internacionais, que apresentem produção científica relevante e conhecimento técnico em matérias correlatas às atribuições do TCMPA e aos objetivos da ECPCIR.

c) Representantes de instituições públicas ou privadas que celebrem parcerias com a ECPCIR, desde que atendam aos critérios de qualificação estabelecidos em normativos específicos.

§1º. Após contratação ou convite, o cadastro no Banco de Docentes da ECPCIR será pré-requisito para a atuação como instrutor e/ou tutor, observados os critérios de seleção, avaliação e desempenho estabelecidos pela Secretaria Executiva e Coordenadoria de Ensino e Pesquisa.

§2º. A habilitação dos docentes dependerá de análise curricular e, quando aplicável, de entrevista ou prova de conhecimento, conduzidas pela ECPCIR.

§3º. É vedada a atuação como instrutor ou tutor, de qualquer profissional que tenha vínculo contratual ou empregatício incompatível com os objetivos institucionais da ECPCIR ou com os princípios éticos e legais do TCMPA.

§4º. Os instrutores, sejam eles docentes internos ou externos, poderão atuar como conteudistas da ECPCIR, para o

desenvolvimento de atividades de interesse da função pedagógica do TCMPA, cuja regulamentação se dará por ato próprio do Tribunal Pleno.

§5º. A ECPCIR incentivará a formação continuada de seus instrutores e tutores, promovendo programas de capacitação e atualização técnica.

Art. 19. Os docentes da ECPCIR desempenharão suas atividades sob a supervisão direta do Coordenador de Ensino e Pesquisa, assegurando a qualidade e a integridade das atividades educativas oferecidas.

Art. 20. Os instrutores e tutores devem estar alinhados com as práticas pedagógicas do ensino presencial, a distância e híbrido, com os princípios da andragogia e as metodologias ativas de ensino, promovendo um ambiente de aprendizagem ativo e participativo e deve minimamente:

I - Possuir um conhecimento aprofundado dos princípios e práticas da gestão pública, no setor público ou na iniciativa privada.

II - Capacidade de ajustar-se a novos conceitos, ferramentas e metodologias, integrando-os ao processo de ensino e aprendizagem.

III - Ter domínio de metodologias ativas tanto no ensino quanto na gestão de projetos.

IV - Ter disponibilidade para explorar novas oportunidades e testar modelos de ensino alternativos.

V - Aptidão para desenvolver um ambiente de aprendizado interativo e envolvente, utilizando métodos pedagógicos inovadores.

VI - Habilidades em comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, liderança e incentivo ao aprendizado.

VII - Dedicção a elevados padrões de conduta ética e à inclusão de questões de responsabilidade social e ambiental no currículo.

Art. 21. A ECPCIR adotará critérios para a seleção e avaliação de seu corpo docente, interno ou externo, visando assegurar a excelência e a atualidade das ações educacionais e dos conteúdos oferecidos.

§1º. Os docentes serão selecionados com base em sua competência técnica, experiência prática relevante e habilidades pedagógicas, cabendo-lhes o exercício das atividades educacionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação, indissociáveis que são, visando à aprendizagem, produção do conhecimento e ampliação e transmissão do saber e da cultura do controle externo, eficácia e transparência na gestão pública

§2º. A ECPCIR priorizará docentes internos que atendam os critérios estabelecidos de seleção.

Art. 22. As atividades pedagógicas também poderão ser ofertadas mediante contratação de pessoa jurídica, nos termos da legislação em vigor, ou mediante a realização de convênio, ou instrumento jurídico correlato, com outra instituição pública ou privada, nos termos da legislação vigente.



Art. 23. No desempenho das suas atividades junto a ECPCIR o docente deverá adotar metodologias ativas de ensino e aprendizagem que reconheçam a centralidade do estudante no processo educativo, tendo, preferencialmente, formação para essa metodologia de ensino.

Art. 24. Como agente central na implantação do Projeto Político Pedagógico da ECPCIR, para exercer as atividades educacionais, o docente deverá ter ciência do seu conteúdo e, em especial, da missão, visão, valores, objetivos e da cultura de inovação que o fundamentam.

Art. 25. A avaliação do desempenho do docente será realizada regularmente, envolvendo a observação de aulas, análise de material didático, feedback dos estudantes e autoavaliação do instrutor e/ou tutor.

Parágrafo único. A avaliação prevista no *caput* tem o objetivo de fornecer *feedback* construtivo, identificar áreas de melhoria e reconhecer as práticas pedagógicas eficazes.

Art. 26. São direitos dos docentes:

- I - Formação continuada e ao desenvolvimento profissional.
- II - Acesso a recursos e ferramentas que apoiem sua atuação pedagógica.
- III - Receber feedback construtivo sobre suas práticas pedagógicas.
- IV - Ter preferência na autorização e concessão de auxílios para participação em atividades de formação profissional, ligadas à sua área de atuação na Escola de Contas.

Parágrafo único. A remuneração dos docentes da ECPCIR se faz nos termos das normas vigentes.

Art. 27. São deveres dos docentes:

- I - Comprometimento com a qualidade e atualidade dos conteúdos ensinados.
- II - Adoção de metodologias ativas de ensino, da andragogia e respeito às diferenças individuais dos estudantes.
- III - Contribuição para o ambiente de aprendizagem colaborativo e inclusivo.
- IV - Comparecer a todas as atividades que seja convidado e que tenha aceitado o convite.

Art. 28. Os tutores da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha (ECPCIR) são profissionais responsáveis por apoiar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem nos cursos oferecidos em modalidade de Educação a Distância (EaD), assegurando a qualidade e a integridade das atividades educativas.

Parágrafo único. Os tutores atuarão como mediadores pedagógicos, promovendo o engajamento dos estudantes e o cumprimento dos objetivos educacionais definidos pela ECPCIR.

Art. 29. Anualmente será realizada seleção, para interessados internos e externos, para manutenção de um banco de tutoria para temas específicos, conforme o calendário acadêmico da ECPCIR,

desde que atendam aos critérios de seleção estabelecidos pelo Conselho Consultivo Pedagógico.

Parágrafo único. Dependendo do tema e de sua especificidade o instrutor poderá indicar tutor específico, desde que atendam aos critérios de seleção estabelecidos pela Conselho Consultivo Pedagógico, para o acompanhamento das atividades formativas de sua responsabilidade.

Art. 30. São atribuições específicas dos tutores, sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas aos docentes em geral, nos termos deste Regimento Interno:

- I - Auxiliar os estudantes na navegação e utilização das plataformas de EaD;
- II - Oferecer suporte acadêmico para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo do curso;
- III - Promover debates e discussões em fóruns on-line, incentivando a participação ativa dos estudantes;
- IV - Acompanhar o progresso dos estudantes, individual e coletivamente, e fornecer *feedback* construtivo;
- V - Identificar dificuldades de aprendizado, sugerindo soluções individualizadas ou coletivas;
- VI - Desenvolver e implementar atividades complementares de aprendizagem, quando necessário;
- VII - Colaborar com os instrutores na elaboração de materiais didáticos interativos e dinâmicos;
- VIII - Monitorar a assiduidade e o engajamento dos estudantes nas atividades propostas;
- IX - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho e progresso dos estudantes, encaminhando-os aos coordenadores dos cursos.

Art. 31. A seleção de tutores será realizada anualmente pela ECPCIR, com base nos critérios definidos pelo Conselho Consultivo Pedagógico, e seguirá os procedimentos estabelecidos no calendário acadêmico da instituição.

Parágrafo único. Os tutores selecionados integrarão o Banco de Tutores da ECPCIR, que será composto por profissionais internos e externos qualificados para atuar em temas específicos.

Art. 32. Os tutores deverão participar de formação específica oferecida pela ECPCIR, que abrangerá competências técnicas e pedagógicas necessárias para o desempenho eficaz de suas funções.

§1º. A formação será obrigatória e deverá incluir, no mínimo:

- a) Capacitação sobre o uso das plataformas de EaD da ECPCIR;
- b) Desenvolvimento de habilidades de mediação pedagógica e resolução de conflitos;
- c) Técnicas de elaboração e aplicação de atividades complementares;
- d) Estratégias de monitoramento e avaliação de desempenho dos estudantes.

§2º. A formação será realizada antes do início das atividades e poderá ser complementada por capacitações periódicas promovidas pela ECPCIR.



Art. 33. O desempenho dos tutores será avaliado periodicamente pela ECPCIR, com base em indicadores definidos pelo Conselho Consultivo Pedagógico, incluindo:

- I - Engajamento e proatividade na mediação pedagógica;
- II - Qualidade e tempestividade no acompanhamento dos estudantes;
- III - Resultados obtidos nos relatórios de progresso e desempenho dos estudantes;
- IV - Feedbacks dos estudantes e instrutores sobre o suporte prestado.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações poderão ser utilizados para a renovação ou exclusão do cadastro no Banco de Tutores.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente da ECPCIR é constituído pela universalidade dos participantes das ações de formação, capacitação e treinamento ofertados, dentre membros e servidores do TCMPA, gestores e servidores públicos municipais sob jurisdição desta Corte de Contas, bem como integrantes da sociedade civil, regularmente matriculados e/ou inscritos.

Art. 35. Constituem direitos dos membros do corpo discente:

- I - Usufruir dos serviços que lhe são oferecidos pela ECPCIR.
- II - Direito a uma educação de qualidade, relevante e acessível.
- III - Acesso a materiais didáticos atualizados e infraestrutura adequada.
- IV - Participação ativa no processo de avaliação educacional.

Art. 36. São deveres do corpo discente:

- I - Comprometimento com o próprio processo de aprendizagem.
- II - Participação construtiva em atividades propostas e feedback sobre o processo educacional.
- III - Comportar-se de acordo com os princípios éticos.
- IV - Respeitar as autoridades do TCMPA, servidores, instrutores, comunidade e os demais membros do corpo discente.
- V - Zelar pelo patrimônio da ECPCIR, destinado ao uso comum e às atividades educativas.
- VI - Cumprir carga horária de 75% de frequência, nos cursos ofertados pela ECPCIR, desde que o curso não exija carga horária diferenciada.
- VII - Nos cursos de média e longa duração, realizados por servidores do TCMPA, assinar e cumprir o disposto no Termo de Compromisso firmado no ato da autorização para a matrícula no curso.
- VIII - Cumprir este Regimento Interno e as normas em vigor na ECPCIR.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no art. 36, nas hipóteses de Membros e Servidores do TCMPA, que estejam na condição de discentes e que participem de atividades de formação promovida

por outras organizações em cooperação com a ECPCIR, deverão, ainda:

- I - Apresentar os certificados de conclusão, em até 5 (cinco) dias depois de expedido o certificado de participação;
- II - Relatar o progresso das atividades realizadas, no prazo e na forma descritos no termo de compromisso firmado com a ECPCIR, no ato da autorização para a participação na atividade formativa.
- III - Disseminar os conhecimentos adquiridos nos programas de formação continuada, cursos ou eventos de que tenha sido beneficiado, mediante a organização de atividade pedagógica a ser realizada no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único. O discente indicado no *caput* deste artigo, ao solicitar curso a ser favorecido via escola fica tacitamente vinculado e aderente aos termos deste Regimento Interno, especialmente quanto às obrigações do aluno, sem o impedimento da necessidade de assinatura de Termo de Compromisso quando for o caso.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

CAPÍTULO I PROCESSO PEDAGÓGICO DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 38. A ECPCIR adota uma abordagem pedagógica centrada no estudante, fundamentada nos princípios andragógicos e nas metodologias ativas de ensino e aprendizagem.

§1º. O objetivo central dessa abordagem é promover uma aprendizagem significativa, que valorize a autonomia do estudante e estimule o desenvolvimento de competências práticas e reflexivas.

§2º. As metodologias aplicadas incluem práticas que valorizem a autonomia do estudante, a resolução de problemas reais e a aplicação imediata dos conceitos no contexto profissional, tais como:

- I - Aprendizagem autogerida, com foco no protagonismo do estudante no processo de construção do conhecimento;
- II - Metodologias centradas no aluno, que priorizem sua participação ativa e colaborativa;
- III - Aprendizagem experiencial, baseada na prática e na aplicação de conceitos em situações reais ou simuladas.

§3º. A ECPCIR incentivará a capacitação contínua de seus instrutores e tutores para a aplicação eficaz dessas metodologias, assegurando alinhamento com os objetivos educacionais e institucionais.

Art. 39. As atividades pedagógicas da ECPCIR devem seguir os seguintes princípios:

- I - Democracia e participação:** para promover a participação ativa de todos os envolvidos no processo educacional, incluindo alunos, instrutores, colaboradores e comunidade, buscando a construção coletiva das políticas e práticas da escola.
- II - Inclusão e equidade:** para garantir que todos os estudantes tenham oportunidades iguais de acesso à educação de qualidade,



independentemente de sua origem social, cultural, étnica, econômica ou habilidades individuais, promovendo equidade e valorização da diversidade.

III - Autonomia pedagógica: para proporcionar liberdade e autonomia aos instrutores para desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras, adaptadas às necessidades e interesses dos estudantes, respeitando as diretrizes curriculares e os objetivos educacionais estabelecidos.

IV - Valorização dos saberes: reconhecendo e valorizando os diferentes saberes e experiências dos estudantes, instrutores e comunidade, estimulando a interdisciplinaridade, a contextualização e a construção de conhecimentos significativos.

V - Formação integral: para prover o desenvolvimento integral dos alunos, considerando não apenas os aspectos cognitivos, mas também os afetivos, sociais, emocionais e físicos, visando a sua formação como cidadãos críticos, éticos e responsáveis.

VI - Prática reflexiva e investigativa: estimulando a prática de reflexão crítica e da pesquisa como base para a construção do conhecimento, promovendo autonomia intelectual e o pensamento crítico dos estudantes e instrutores.

VII - Educação para a cidadania: preparando estudantes para exercerem a sua cidadania de forma consciente, atuando de maneira responsável e ética na sociedade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

VIII - Parcerias e colaborações: estabelecendo parcerias com outras instituições, como empresas, organizações não governamentais e universidades, para enriquecer as práticas pedagógicas, promover a troca de conhecimentos e oportunidades de aprendizagem para os alunos.

IX - Inovação: para promover uma cultura que tenha, nas suas práticas, o uso de tecnologias com apoio ao incremento da inovação.

X - Compromisso com a aprendizagem significativa e transformadora: ofertando processos de aprendizagem que promovam o desenvolvimento integral dos participantes induzindo impacto positivo na sua atuação profissional que fomentem políticas públicas eficazes.

Art. 40. As atividades pedagógicas devem privilegiar metodologias ativas de ensino, que estimulem o pensamento crítico, a solução de problemas, a aprendizagem colaborativa, estímulo à inovação e ao uso efetivo de tecnologias educacionais.

Art. 41. A ECPCIR incentivará projetos integradores que envolvam múltiplas áreas do saber, contribuindo para uma formação mais ampla e conectada com a realidade profissional e social.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DAS OFERTAS EDUCACIONAIS

Art. 42. A ECPCIR oferece uma diversidade de atividades formativas, destinadas ao aprimoramento de servidores e

membros do TCMPA, dos gestores públicos e servidores públicos municipais sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas, bem como de outros servidores públicos e terceiros envolvidos no controle social.

Parágrafo único. As modalidades de ações educacionais incluem:

I - Presenciais: ações educativas realizadas na sede da Escola ou em outras instalações, promovendo interação direta e troca de experiências entre alunos e professores.

II - Remotas: ações educativas, síncronas ou assíncronas, ofertadas por meio de plataformas de ensino a distância (EaD), permitindo flexibilidade e acesso a participantes de diferentes regiões e horários.

III - Híbridas: Combinação de sessões presenciais e atividades on-line, integrando as vantagens das modalidades presencial e o EaD, síncrono e o assíncrono.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES INTERNOS

Art. 43. A ECPCIR providenciará a formação continuada para seus instrutores, nas áreas específicas de atuação, com o objetivo de atualizá-los quanto aos conceitos, métodos e técnicas pedagógicas da andragogia e das metodologias ativas de ensino e aprendizagem, bem como do uso de novas tecnologias para o processo educativo, além de promover o desenvolvimento de suas habilidades socioemocionais e de liderança.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 44. As ações educacionais da ECPCIR serão continuamente atualizadas, refletindo as mudanças legislativas e as tendências nacionais e internacionais nos temas correlatos às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação aos quais se dedica.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL

Art. 45. A ECPCIR buscará, sempre que possível, expandir o número de vagas em cursos presenciais, remotos e híbridos, de acordo com a demanda e sua capacidade operacional, de modo a atender a todos os municípios do estado do Pará.

Parágrafo único. As turmas serão dimensionadas para promover a interatividade e a construção coletiva do conhecimento, respeitada a infraestrutura disponível.

Art. 46. Serão oferecidas atividades formativas em diferentes turnos para atender às necessidades de formação diagnosticadas e estabelecidas no Plano Anual de Capacitação.

Art. 47. Programas especiais de formação pedagógica serão desenvolvidos para apoiar a implantação do Projeto Político Pedagógico da instituição.



CAPÍTULO VI PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 48. O planejamento pedagógico das ações educacionais é realizado anualmente, levando em consideração as demandas da Diretoria de Gestão de Pessoas, dos servidores públicos, dos jurisdicionados e os objetivos institucionais, para tanto, a ECPCIR se empenhará em:

I - Garantir a relevância e atualidade dos conteúdos programáticos.
II - Promover avaliações de reação, aprendizagem e resultados para mensurar a eficácia das ações educacionais oferecidas, subsidiando melhorias contínuas.

Art. 49. A estruturação dos programas de ações educacionais deve ser flexível, de modo a adaptar-se às mudanças no ambiente de gestão e nas tecnologias de ensino, assegurando a incorporação de inovações pedagógicas e metodologias ativas de ensino.

Art. 50. O processo de planejamento de cursos e aulas deverá envolver, sempre que possível, a participação ativa do corpo de instrutores e discentes, promovendo a interação e o compartilhamento de conhecimentos e experiências.

Art. 51. No ato de planejamento, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - Definição clara dos objetivos de aprendizagem para cada ação educacional e para cada aula.

II - Seleção e organização de conteúdos que estejam alinhados com os objetivos de aprendizagem.

III - Escolha de metodologias de ensino e avaliação adequadas ao perfil dos alunos e aos objetivos de aprendizagem da ação educacional.

IV - Integração de tecnologias educacionais para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem.

V - Elaboração de um cronograma detalhado, incluindo a distribuição de temas, atividades práticas, avaliações e material didático a ser explorado.

VI - Preparação de material didático atualizado e acessível, tanto para EaD quanto para os ensinamentos híbrido e presencial.

VII - Planejamento de atividades de extensão e interação com a comunidade, sempre que possível, visando à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

VIII - Desenvolvimento de estratégias de acompanhamento e suporte aos estudantes, garantindo seu engajamento e sucesso acadêmico.

IX - Revisão e atualização contínua do plano de curso, com base no feedback dos estudantes e nas avaliações de desempenho.

Art. 52. As ações educacionais são planejadas para promover reflexões sobre casos concretos, análise de situações reais, e o uso de metodologias ativas, como estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas, garantindo assim uma formação prática e teórica integradas.

CAPÍTULO VII PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 53. Avaliação do processo de ensino e aprendizagem é revisado continuamente, com o objetivo de assegurar a eficácia e a relevância da formação oferecida.

Parágrafo único. A avaliação será intrinsecamente conectada ao PPP, Plano Anual de Capacitação, Plano Anual de Ação, plano de atividade formativa, atuando como guia para as atividades de ensino-aprendizagem e para a estratégia pedagógica global.

Art. 54. As ações educacionais são periodicamente revisadas e avaliadas quanto à sua pertinência, conteúdo, metodologia e impacto, com o intuito de promover a melhoria contínua do processo pedagógico.

Art. 55. Para a avaliação e o acompanhamento da ação formativa serão utilizadas:

I - avaliação de reação

II - avaliação do desempenho do instrutor.

III - avaliação do impacto da ação formativa.

IV - avaliação da aprendizagem.

Art. 56. A avaliação de reação será utilizada para medir a percepção imediata dos participantes sobre uma experiência de aprendizagem e será aplicada logo após o término da ação educativa.

Art. 57. A avaliação de reação poderá abordar diversos aspectos da ação educacional realizada, como o desempenho dos instrutores, a qualidade do conteúdo, a eficácia das metodologias e a adequação do ambiente de ensino.

Art. 58. A avaliação do desempenho do instrutor, aplicável tanto aos instrutores do TCMPA quanto a profissionais terceirizados, envolverá a participação ativa dos discentes, da equipe da ECPCIR e, facultativamente, do próprio instrutor em uma autoavaliação.

Art. 59. A avaliação de desempenho do instrutor abrange competências e habilidades, incluindo, mas não se limitando a:

I - proficiência técnica na área de expertise.

II - adoção eficaz de metodologias ativas de ensino.

III - aderência aos princípios andragógicos.

IV - diversificação dos modelos avaliativos.

V - habilidades interpessoais no contexto educacional.

VI - clareza e ética na comunicação.

VII - fomento à interação colaborativa em múltiplos níveis (discente-discente, discente-instrutor, discente-conteúdo).

VIII - gestão eficiente do tempo.

IX - capacidade de elucidação de dúvidas.

X - aptidão para fornecer e receber feedback construtivo.

XI - habilidade em mediar divergências de opinião.



Art. 60. O processo avaliativo do instrutor culmina em uma etapa de retroalimentação, na qual o instrutor recebe uma análise detalhada de seu desempenho.

Parágrafo Único. A ECPCIR pode proporcionar, quando pertinente e exequível, formação específica visando o alinhamento do instrutor com as diretrizes pedagógicas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 61. A avaliação de impacto de uma ação formativa é um tipo de avaliação que tem como objetivo verificar o impacto positivo nos estudantes, nas práticas pedagógicas e nos resultados de aprendizagem.

Art. 62. A avaliação da aprendizagem na ECPCIR é concebida como um processo analítico e sistemático que examina a trajetória formativa do estudante, desde o início até a conclusão da ação educativa.

Art. 63. A avaliação de aprendizagem tem como referência os objetivos instrucionais delineados no planejamento pedagógico e as competências esperadas ao término do percurso formativo.

Art. 64. A avaliação de aprendizagem deve não apenas mensurar o conhecimento adquirido, mas também promover a integração efetiva entre a aprendizagem e a prática profissional, contribuindo para o aprimoramento contínuo do serviço público.

Art. 65. Os instrumentos avaliativos da aprendizagem abrangem as funções diagnóstica, formativa e somativa.

I - a avaliação diagnóstica é aplicável tanto no início quanto no decorrer da ação pedagógica, desempenha e identifica o conhecimento prévio e as experiências dos discentes.

II - a avaliação formativa transcende limitações temporais ou metodológicas específicas, servindo como um instrumento flexível para a reorientação do processo educativo em direção aos objetivos instrucionais propostos.

III - a avaliação somativa busca mensurar a aprendizagem do estudante com base em critérios e níveis de aproveitamento predefinidos, oferecendo uma perspectiva quantitativa do progresso educacional.

Parágrafo único. Na impossibilidade de uma abordagem prévia, conforme disposto no inciso I, cabe ao docente, no início das atividades, empregar métodos iterativos e interativos para aferir as competências existentes e necessárias, permitindo ajustes no planejamento original da ação educacional.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 66. As atividades de pesquisa da ECPCIR poderão ocorrer internamente ou em parcerias com outras Escolas de Governo, academia ou empresas privadas que desejem desenvolver os temas de interesse do controle externo.

Art. 67. As atividades de pesquisa podem gerar publicações de qualquer natureza para difusão das atividades desenvolvidas pela equipe da ECPCIR ou em parceria com outras instituições.

Art. 68. Além de vários tipos de atividades formativas oferecidas e de pós-graduação, a ECPCIR poderá oferecer atividades de extensão destinados a difundir conhecimentos e a colocá-los a serviço do desenvolvimento socioeconômico, da melhoria da qualidade da vida, da qualificação dos cidadãos para a compreensão dos paradigmas do controle externo, obedecendo às disposições legais e às emanadas dos órgãos competentes do TCMPA.

TÍTULO VI DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 69. Os cursos de pós-graduação, oferecidos diretamente ou em parceria com outras instituições de ensino, abrangerão as seguintes modalidades:

I - Especialização, destinado à obtenção do título de especialista;

II - Mestrado ou mestrado profissional, destinado à obtenção do grau de mestre;

III - Doutorado, destinado à obtenção do grau de doutor;

Parágrafo Único. Os cursos de que trata este artigo obedecerão, em sua regulamentação, ao que determinarem os órgãos competentes da Secretaria Estadual da Educação e do Ministério da Educação (MEC), das disposições legais em vigor no território nacional, além de estarem em consonância com os instrumentos de planejamento educacionais da ECPCIR.

TÍTULO VII INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS

Art. 70. A ECPCIR reconhece a importância e os desafios da inovação no processo educacional e no setor público e estimulará seu desenvolvimento e, para tanto, promoverá:

I - O desenvolvimento da cultura de inovação, encorajando práticas criativas e inovadoras em todos os níveis da instituição.

II - A realização de atividades que auxiliem na reflexão para explorar soluções tecnológicas inovadoras aplicáveis ao processo educacional e ao setor público.

Art. 71. A adoção de tecnologias educacionais é uma das abordagens de incentivo à inovação e a ECPCIR estimulará:

I - integração de tecnologias educacionais às ações educacionais.

II - uso de plataformas digitais, laboratórios de inovação e metodologias interativas, inclusive com o suporte de inteligência artificial, para potencializar o aprendizado.

III - atualização e incorporação de novas tecnologias que se alinhem com as práticas educativas contemporâneas.

Art. 72. A instituição incentivará pesquisas que contribuam para a inovação tecnológica no serviço público.



Parágrafo único. Parcerias com instituições de tecnologia e startups poderão ser estabelecidas para fomentar o desenvolvimento de novas ferramentas e metodologias ativas de ensino.

TÍTULO VIII AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 73. A avaliação institucional será reconhecida como um instrumento gerencial e pedagógico essencial, contribuindo para a reflexão e aprimoramento da função social da ECPCIR e de seu compromisso com a excelência educacional, conforme disposto no PPP.

Parágrafo único. A avaliação institucional poderá ser conduzida tanto internamente, com a participação de agentes educativos da ECPCIR, quanto externamente, por organizações associativas e certificadoras, considerando indicadores de impacto social e eficácia educacional.

Art. 74. A cultura de avaliação participativa na ECPCIR visa consolidar a missão, visão e valores, influenciando diretamente nos objetivos e metas organizacionais.

Parágrafo Único. A avaliação institucional incluirá as perspectivas de estudantes, instrutores, órgãos envolvidos e demais pessoas interessadas, assegurando uma visão completa do impacto das atividades da ECPCIR na consecução de seus objetivos.

Art. 75. A avaliação institucional se fará em vários aspectos:

I - avaliação de processos: visa analisar os procedimentos internos da ECPCIR, identificando desafios e oportunidades de melhoria.

II - avaliação de impacto: mede o efeito das ações educacionais realizadas pela Escola no desenvolvimento técnico-educacional dos servidores e na melhoria da gestão pública.

III - avaliação de satisfação: capta a percepção dos participantes externos em relação aos cursos e ações da ECPCIR, essencial para o feedback e melhoria contínua da oferta educacional.

Art. 76. As avaliações serão conduzidas regularmente, utilizando um conjunto de indicadores específicos e seus resultados serão usados para informar o processo de planejamento estratégico, promover ajustes necessários e direcionar a ECPCIR para a melhoria contínua em todas as suas atividades.

Parágrafo Único. As avaliações são parte de um processo construtivo e não punitivo, onde o foco é a ação para melhoria da atuação da ECPCIR e não a penalidade.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da ECPCIR, mediante deliberação por maioria simples de seus membros.

Art. 78. O presente regimento interno poderá ser reformulado ou emendado, no todo ou em parte, por proposta ao Pleno, na forma regimental, com a assinatura de no mínimo 2 (dois) membros do Conselho Superior e distribuído a um Relator, podendo o Diretor Geral avocar essa função para si.

Art. 79. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as regras constantes na **Resolução Administrativa nº 004/2015/TCMPA**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de dezembro de 2024.

DO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº 1.011318.2016.2.0003

Processo Apensado nº 011318.2016.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: FUNDEB de Bagre

Recorrente: Edivan Loureiro Pessoa

Decisão Recorrida: Acórdão nº 45.955/2024

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Tratam os autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Sr. Edivan Loureiro Pessoa, responsável legal pela prestação de contas da FUNDEB de Bagre, exercício financeiro de 2016, com arrimo no art. 81, caput, da LC Nº. 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato nº. 23), contra a decisão contida no Acórdão nº. 45.955, de 22/10/2024, sob relatoria da Exma. Conselheira Ann Pontes, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 45.955

Processo nº. 011318.2016.2.000

Origem: FUNDEB de Bagre

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado: Edivan Loureiro Pessoa (Ordenador) (CPF: 612.215.972-72)

Contador: William Farias da Costa – SSP/PA 2338685

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. FUNDEB DE BAGRE. EXERCÍCIO 2016. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS AO FUMREAP. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MEDIDA CAUTELAR.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>